PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 50.059.866/0001-46)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método direto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Pagaleve Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais De Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Pagaleve Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais De Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Pagaleve Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais De Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 99.835 mil, o equivalente a 74,16% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios oriundos de transações de pagamento ocorridas no âmbito do arranjo de pagamento Pagaleve. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

As demonstrações contábeis do Fundo correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram em 28 de março de 2025, relatório de auditoria sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.059.866/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**8.893**	**6,60**	**854**	**8,23**
Disponibilidades		**8.893**	**6,60**	**854**	**8,23**
Banco conta movimento		8.893	6,60	854	8,23
Títulos e valores mobiliários	**5**	**28.070**	**20,85**	**1.358**	**13,08**
Títulos públicos federais		**108**	**0,08**	**94**	**0,91**
Tesouro Selic		108	0,08	94	0,91
Cotas de fundos de investimento		**27.962**	**20,77**	**1.264**	**12,17**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		27.962	20,77	1.264	12,17
Direitos creditórios	**6**	**99.835**	**74,16**	**9.528**	**91,77**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**99.835**	**74,16**	**9.528**	**91,77**
Direitos creditórios a vencer		96.836	71,93	9.200	88,61
Direitos creditórios vencidos		21.067	15,65	470	4,53
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação		(18.068)	(13,42)	(142)	(1,37)
Valores a receber		**196**	**0,15**	**3**	**0,03**
Direitos creditórios a liquidar		196	0,15	3	0,03
Total do ativo		**136.994**	**101,76**	**11.743**	**113,11**
Passivo					
Valores a pagar		**2.357**	**1,75**	**1.361**	**13,11**
Taxa de administração	15	16	0,01	15	0,14
Taxa de gestão	15	22	0,02	-	-
Taxa de custódia	15	27	0,02	10	0,10
Taxa de cobrança		4	-	2	0,02
Despesas com auditoria		7	-	-	-
Direitos creditórios a conciliar		2.166	1,61	1.334	12,85
Cotas a resgatar		116	0,09	-	-
Total do passivo		**2.357**	**1,75**	**1.361**	**13,11**
Patrimônio líquido		**134.637**	**100,00**	**10.382**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**136.994**	**101,76**	**11.743**	**113,11**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE
CNPJ: 50.059.866/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Composição do resultado dos exercícios			
Direitos creditórios		**28.912**	**1.535**
Resultado com direitos creditórios	6.f	52.926	1.471
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	6.g	(17.926)	64
Perda com direitos creditórios (write-off)	6.f	(6.088)	-
Títulos e valores mobiliários		**586**	**174**
Títulos públicos federais		**14**	**8**
Resultado com títulos públicos federais		14	8
Cotas de fundos de investimento		**572**	**166**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		572	166
Outras receitas		**13**	**12**
Outras receitas operacionais		13	12
Demais despesas	**15**	**(1.062)**	**(461)**
Taxa de administração	12/15	(182)	(138)
Taxa de gestão	12/15	(211)	(135)
Taxa de custódia	12/15	(130)	(87)
Taxa de custódia - Cetip		(2)	-
Taxa de fiscalização CVM		(38)	(15)
Taxa de consultoria especializada		(1)	-
Taxa do agente de cobrança		(6)	(2)
Despesas de publicação - Anbima		(1)	-
Despesas do serviço financeiro		(325)	(61)
Despesas com impostos		(147)	-
Outras despesas		(19)	(23)
Resultado líquido dos exercícios		**28.449**	**1.260**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.059.866/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**10.382**	**1.616**
Representado por 21.598.943,002236 cotas subordinadas a R$ 0,241821 cada		5.223	-
Representado por 5.090.000,000000 cotas seniores a R$ 1,013542 cada		5.159	-
Representado por 5.183.239,894903 cotas subordinadas a R$ 0,311725 cada		-	1.616
Emissão de cotas	**10**	**107.856**	**9.220**
Representado por 14.923.480,694806 cotas subordinadas		7.970	-
Representado por 39.689.589,569269 cotas seniores II		40.000	-
Representado por 59.619.774,101685 cotas seniores III		59.886	-
Representado por 16.415.703,107333 cotas subordinadas		-	4.130
Representado por 5.090.000,000000 cotas seniores		-	5.090
Resgate de cotas	**10**	**(5.168)**	**-**
Representado por 5.090.000,000000 cotas seniores		(5.168)	-
Cotas amortizadas	**10**	**(6.882)**	**(1.714)**
Cotas subordinadas		-	(1.005)
Cotas seniores		(279)	(709)
Cotas seniores II		(4.757)	-
Cotas seniores III		(1.846)	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios		**106.188**	**9.122**
Resultado líquido dos exercícios		**28.449**	**1.260**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**134.637**	**10.382**
Representado por 36.522.423,697042 cotas subordinadas a R$ 0,913072 cada		33.348	-
Representado por 39.689.589,569269 cotas seniores II a R$ 1,018921 cada		40.441	-
Representado por 59.619.774,101685 cotas seniores III a R$ 1,020607 cada		60.848	-
Representado por 21.598.943,002236 cotas subordinadas a R$ 0,241821 cada		-	5.223
Representado por 5.090.000,000000 cotas seniores a R$ 1,013542 cada		-	5.159

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE
CNPJ: 50.059.866/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto dos exercícios findos em 31 de dezembro de
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(722.950)	(125.025)
(+) Liquidação de direitos creditórios	662.193	119.193
(-) Aquisição de títulos públicos federais	-	(58)
(-) Aquisição de cotas de fundos de investimento	(1.052.416)	(106.894)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	1.026.291	106.493
(-) Pagamento de taxa de administração	(181)	(133)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(189)	(145)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(113)	(82)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(38)	(15)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(326)	-
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(1)	-
(-) Pagamento de despesas Anbima	(1)	-
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(152)	(73)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(87.883)**	**(6.739)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	107.856	9.220
(-) Resgate de cotas	(5.052)	-
(-) Amortização de cotas	(6.882)	(1.714)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**95.922**	**7.506**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8.039**	**767**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	854	87
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	8.893	854
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**8.039**	**767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.059.866/0001-46
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Pagaleve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 31 de março de 2023, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo regulamento. O Fundo foi adaptado à Resolução 175/2022 em 18 de janeiro de 2024 com classe única de cotas.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de cotas é definido nos apêndices respectivos.

As cotas da Classe têm como destinação exclusiva os investidores qualificados, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de Recursos Ltda.

A parcela do patrimônio líquido que não for aplicado em direitos creditórios adquiridos pode ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros:

a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
b) títulos públicos federais;
c) operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros referidos nas alíneas (a) e (b) acima; e
d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros descritos na alínea acima (a) e (b) acima.

O investimento na Classe e/ou subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 30 de de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Títulos públicos federais

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado com títulos públicos federais”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor

recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

As perdas e provisões decorrentes dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que são integrantes das carteiras da Classe são suportadas única e exclusivamente pela Classe, devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no item 22.3.1 do regulamento, e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, desde que não seja incompatível com o regulamento.

O Administrador, de forma independente, realiza para os direitos creditórios adquiridos, o cálculo de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação, às normas e determinações vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM no 489:

Dias de atraso	PCLD
Em dia	2,50%
Entre 1 e 15 dias	10,00%
Entre 16 e 30 dias	40,00%
Entre 31 e 90 dias	60,00%
Entre 91 e 120 dias	90,00%
Acima de 120 dias	Write-off

Sem prejuízo da constituição de PCLD, o Administrador procede ao write-off (baixa contábil do crédito) quando não houver expectativa razoável de recuperação, observado o atraso a partir de 120 (cento e vinte) dias.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentados:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro Selic	6	108	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC FIF RL (i)	587.513,001369	27.962	Indeterminado
Total		**28.070**	

	Saldo em 31/12/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro Selic	6	94	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC FIF RL (i)	30.344	1.264	Indeterminado
Total		**1.358**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ nº 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“fundo investido”), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008. O fundo investido é composto pela Classe Única de cotas denominada Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“Classe Única” ou “Classe”) e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas da Classe Única estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Classe Única deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

A Classe Única é destinada a receber aplicação de investidores em geral.
A Classe observa, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas partes relacionadas como contraparte podem representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A Classe somente pode adquirir os direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, na respectiva data de aquisição.

O Fundo não pode realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou adquiridos pelo administrador, gestor e suas partes relacionadas.

A originação dos direitos creditórios se dá a partir das transações de pagamento ocorridas no âmbito do arranjo de pagamento Pagaleve, pelo qual os Devedores podem optar por efetuar o pagamento de compras realizadas em estabelecimentos credenciados pela Pagaleve, de modo parcelado, via Pix, sem juros, ou emitir Cédula de Crédito Bancário para a realização do parcelamento com juros.

A Pagaleve adota a presente política de concessão de crédito para determinar os critérios e procedimentos com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

i. A Pagaleve realiza a análise das informações para verificar, a cada transação solicitada, se a transação é uma transação de pagamento elegível, e, nos casos positivos, autoriza a realização do pagamento de forma parcelada.
ii. Antes do credenciamento de novos estabelecimentos, a Pagaleve conduz a análise de KYC conforme sua política e seu manual interno de KYC. A política e manual interno de KYC da Pagaleve são periodicamente revisados pela Pagaleve e, a cada revisão, devem os procedimentos devem ser aprovados pelo Administrador.
iii. Para a transação ser considerada uma “transação de pagamento elegível”, os Devedores devem observar as seguintes condições: (i) estar adimplente com relação a qualquer obrigação decorrente de transação de pagamento anteriormente contratada junto ao Sistema Pagaleve ou a qualquer outra empresa do seu grupo econômico; (ii) ser maior de 18 (dezoito) anos; (iii) ter seu CPF regular e ativo junto à Receita Federal; e (iv) ter um score adequado conforme modelo de crédito que utiliza dados da transação, dados de bureaus, dados demográficos e dados históricos de transações anteriores.

b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios cedidos à Classe devem atender aos critérios de elegibilidade indicados abaixo, os quais são verificados pelo Gestor, na data de aquisição:

(a) o Devedor deve ser pessoa física, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade, e legalmente capaz;
(b) os Devedores dos direitos creditórios não podem estar inadimplentes com a Classe há mais de 5 (cinco) dias, em relação a qualquer direito creditório adquirido e, portanto, já integrante da carteira da Classe;
(c) o direito creditório não deve estar inadimplido no momento de sua aquisição;
(d) o direito creditório e seus respectivos arquivos de direitos creditórios Bancarizador, arquivos de direitos creditórios Pagaleve e direitos creditórios antecipação e documentos adicionais, eventualmente solicitados, não proíbem a cessão sem aviso prévio ou anuência do respectivo Cedente e/ou dos respectivos Devedores ou Devedora;
(e) os direitos creditórios devem ser prontamente identificáveis; e
(f) Os direitos creditórios são denominados em reais e pagos à Classe, pelos Devedores, exclusivamente nessa moeda.

Os direitos creditórios cedidos à Classe devem atender às seguintes condições de cessão indicadas abaixo, as quais são verificadas pelo Gestor, na data de aquisição:

(a) a taxa de cessão dos direitos creditórios Pagaleve deve ser de, no mínimo, 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês para os direitos creditórios Pagaleve e de, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês para os direitos creditórios antecipação;
(b) os direitos creditórios devem ter um prazo máximo de: (i) 50 (cinquenta) dias a contar de sua respectiva aquisição pelo Fundo da data de aquisição, no caso dos direitos creditórios Pagaleve; (ii) 370 (trezentos e setenta) dias a contar de sua respectiva aquisição pelo Fundo da data de aquisição, no caso dos direitos creditórios antecipação e direitos creditórios Bancarizador;
(c) a concentração máxima dos direitos creditórios Pagaleve e Bancarizador somados, por Devedor, deve ser de até: (i) 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido, para os 10 (dez) maiores Devedores; e (ii) 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido, para os 100 (cem) maiores Devedores;
(d) considerada pro forma a aquisição pretendida, a concentração máxima de direitos creditórios originados em transações de pagamento realizadas com estabelecimentos que não estejam previamente aprovados, por email, deve ser de até 20% (vinte por cento) da carteira; e
(e) considerada pro forma a aquisição pretendida, a concentração máxima de direitos creditórios antecipação deve ser de até 20% (vinte por cento) da carteira.

Não cabe qualquer tipo de reclamação, recurso ou pretensão de regresso pela Classe, em face dos prestadores de serviço, com relação aos direitos creditórios adquiridos, exceto se houver falha comprovada no cumprimento de suas obrigações contratuais, regulatórias ou legais. A obrigação de recompra dos direitos creditórios é exclusiva da Pagaleve ou do Bancarizador, conforme aplicável, nos termos previstos no regulamento.

Com relação à condição prevista no item (c) acima, a aprovação de novos estabelecimentos é realizada por e-mail, sendo que estabelecimentos previamente aprovados não estão sujeitos ao limite previsto no referido item.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa de vencimento	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	1.644.825	107.633	91.853	8.665	**100.518**	(8.595)
De 31 a 60 dias	104.348	8.685	3.134	4.993	**8.127**	(3.336)
De 61 a 90 dias	71.274	5.920	1.003	4.633	**5.636**	(3.450)
De 91 a 120 dias	39.812	3.334	404	2.776	**3.180**	(2.637)
Acima de 121 dias	2.303	714	442	-	**442**	(50)
Total	**1.862.562**	**126.286**	**96.836**	**21.067**	**117.903**	**(18.068)**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	8.093	298	**8.391**
De 31 a 60 dias	1.107	85	**1.192**
De 61 a 90 dias	-	87	**87**
Total	**9.200**	**470**	**9.670**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(142)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**9.528**

d) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possui direitos creditórios

representados por operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

e) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão conforme abaixo:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	1.601	(40)	**1.561**	1,14%
Devedor 2	67	(40)	**27**	0,02%
Devedor 3	21	(13)	**8**	0,01%
Devedor 4	12	(7)	**5**	0,00%
Devedor 5	10	(6)	**4**	0,00%
Devedor 6	10	(6)	**4**	0,00%
Devedor 7	9	-	**9**	0,01%
Devedor 8	8	(8)	**-**	0,00%
Devedor 9	8	(5)	**3**	0,00%
Devedor 10	8	(5)	**3**	0,00%
Demais devedores	116.149	(17.938)	**98.211**	72,06%
Total	**117.903**	**(18.068)**	**99.835**	**73,24%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	3	-	**3**	0,03%
Devedor 2	3	-	**3**	0,03%
Devedor 3	3	-	**3**	0,03%
Devedor 4	2	-	**2**	0,02%
Devedor 5	2	-	**2**	0,02%
Devedor 6	2	-	**2**	0,02%
Devedor 7	2	-	**2**	0,02%
Devedor 8	2	-	**2**	0,02%
Devedor 9	2	-	**2**	0,02%
Devedor 10	2	-	**2**	0,02%
Demais devedores	9.647	(142)	**9.505**	91,54%
Total	**9.670**	**(142)**	**9.528**	**91,77%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2023	**1.195**
(+) Aquisição de direitos creditórios	125.025
(-) Liquidação de direitos creditórios	(118.021)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.471
Saldo em 31/12/2024	**9.670**
(+) Aquisição de direitos creditórios	722.950
(-) Liquidação de direitos creditórios	(662.193)
(+) Resultado com direitos creditórios	52.926
(-) Prejuízo com direitos creditórios (Write-Off)	(6.088)
(-) direitos creditórios a conciliar	(832)
(-) direitos creditórios a liquidar	(193)
Saldo em 31/12/2025	**117.903**

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			**Provisão**	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	84.552	-	**84.552**	2,50%	(2.114)
B	7.312	3.147	**10.459**	10,00%	(1.046)
C	1.182	2.651	**3.833**	40,00%	(1.533)
D	2.799	10.198	**12.997**	60,00%	(7.800)
E	926	3.928	**4.854**	90,00%	(4.368)
F	65	1.143	**1.208**	100,00%	(1.207)
Total	**96.836**	**21.067**	**117.903**		**(18.068)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	8.907	-	**8.907**	0,00%	-
B	280	204	**484**	0,50%	(2)
C	13	53	**66**	10,00%	(7)
D	-	93	**93**	40,00%	(38)
E	-	120	**120**	70,00%	(95)
Total	**9.200**	**470**	**9.670**		**(142)**

A movimentação da provisão para perda no valor recuperável nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perda por redução no valor recuperável	
Saldo em 31/12/2023	**(206)**
(+) Reversão de perda	64
Saldo em 31/12/2024	**(142)**
(-) Constituição para perda	(17.926)
Saldo em 31/12/2025	**(18.068)**

h) Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as garantias reais e fidejussórias estão definidas nos contratos de cessão de crédito.

i) Taxas praticadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

j) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no montante de R$ 22.019 (R$ 44.776 em 2024).

7. Fatores de riscos

O investimento nas cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados na cláusula 16 do regulamento. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo

os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas cotas, nos termos do anexo I ao regulamento.

Cada Cotista deve comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

Taxa de cessão: O Fundo aplica seus recursos em direitos creditórios, que são geralmente remunerados a uma taxa pré-definida com base na taxa de desconto aplicável e nos ativos financeiros, os quais estão sujeitos a oscilações no preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos direitos creditórios, de acordo com os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas. As flutuações nos preços dos ativos financeiros podem acarretar taxas não casadas em comparação com a taxa de desconto obtida no momento da aquisição dos direitos creditórios e com a taxa de remuneração esperada a ser paga aos Cotistas.

Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas são decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente recebem recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das cotas: As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos demais prestadores de serviços, dos prestadores de serviços essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A

Classe somente pode proceder com à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. É necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos, nos termos da política de cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas são bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios adquiridos: A Classe pode adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes: Os direitos creditórios podem ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe podem ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos.
Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos, ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros relativos à carteira da Classe são de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e

os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Restrição de liquidez do mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos direitos creditórios adquiridos, pode não haver compradores ou o preço de venda pode causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as cotas somente são resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.
Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo pode ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrem livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe é afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, pode prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja

substituído, pode resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão com a adimplência dos direitos creditórios: Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme o estabelecido no anexo I do regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os Cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Observância da alocação mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios. Não há garantia de que a Classe encontra direitos creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.
Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos: As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os

respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos referentes aos direitos creditórios adquiridos e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são depositados na conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual essa conta seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Pagamento dos direitos creditórios ao Cedente: Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos forem pagos ao Cedente, este deve transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe é afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

Pré-pagamento dos direitos creditórios adquiridos: Os Devedores podem pagar quitar os direitos creditórios adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios adquiridos pode implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de dada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não têm quaisquer direitos de propriedade direta sobre os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

Classificação de risco das cotas: A classificação de risco das cotas baseou-se, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das cotas permanece inalterada a mesma durante todo prazo de duração da Classe, sendo certo que o. O rebaixamento da classificação de risco

das cotas pode ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 23.2 do anexo I ao regulamento.

Operações com derivativos: A Classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Pagaleve para validação das condições de cessão: O objetivo do Fundo é adquirir direitos creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve descrita no regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve foi elaborada pela Pagaleve de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no regulamento não garante a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A Carteira do Fundo pode conter direitos creditórios adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado à ausência de registro dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios adquiridos, quando aplicáveis, não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou adquiridos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

Redução no valor de direitos creditórios elegíveis: A política de investimento e composição da carteira da Classe, descrita no anexo I ao regulamento, estabelece que a Classe deve visar principalmente investir em direitos creditórios decorrentes de, ou para viabilizar, transações de pagamento contratadas pelo Sistema Pagaleve. Se a originação dos direitos creditórios for depreciada, mostrar-se insuficiente ou, de outro modo, o Fundo não conseguir adquirir direitos creditórios que atendam a seus critérios de elegibilidade e à política de investimento e composição da carteira da

Classe descrita no regulamento, a Classe pode não conseguir adquirir direitos creditórios suficientes para que o Administrador possa fazer chamadas de capital, afetando negativamente sua rentabilidade e, consequentemente, o valor das cotas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios que comprovarem a transferência dos direitos creditórios adquiridos podem ser gerados, assinados e armazenados eletronicamente. Falhas em qualquer um desses processos, inclusive nos sistemas de arquivos desses documentos e devido à fraude cometida pelos Devedores Finais e/ou pelos Cedentes, podem levantar dúvidas quanto à validade dos direitos creditórios adquiridos, podendo prejudicar a caracterização dos direitos creditórios adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo judiciário, e, portanto, gerar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesse da Pagaleve: Os direitos creditórios são originados no Sistema Pagaleve. Além disso, tem-se em vista que na estrutura da operação a Pagaleve atua como (a) prestadora de serviços de meios de pagamento, de modo que os Cedentes dos direitos creditórios são representados pela Pagaleve, na qualidade de mandatária dos respectivos Cedentes, (b) devedora dos direitos creditórios estabelecimentos, podendo pagar seu débito com a dação em pagamento dos respectivos direitos creditórios Pagaleve, e (c) Agente de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos devidos pelos Devedores. Sendo assim, as aquisições dos direitos creditórios beneficiam o funcionamento do Sistema Pagaleve e a atuação da Pagaleve em diversas etapas do processo de aquisição dos direitos creditórios e de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos pode gerar conflito de interesses e, eventualmente, ocasionar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das cotas.

Risco de atraso na comunicação de desistência de contrato realizada pelos Devedores, falha na entrega das mercadorias ou prestação de serviços pelos estabelecimentos aos Devedores ou da ocorrência de qualquer outro fato que afete a existência dos direitos creditórios adquiridos: Nos termos das condições gerais de cessão, a Pagaleve deve informar o Administrador, em formato previamente acordado, a ocorrência de qualquer hipótese que afete a existência dos direitos creditórios adquiridos, incluindo, mas não se limitando, ao arrependimento ou a falha na entrega da mercadoria ou prestação do serviço pelos estabelecimentos aos Devedores finais, para que o processo para o pagamento do preço de indenização, conforme previsto nas condições gerais de cessão, seja iniciado. No entanto, considerando a atuação da própria Pagaleve em várias etapas do processo, tal comunicação pode sofrer atrasos, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e impactar a rentabilidade das cotas.

Risco de fungibilidade: Conforme definido na política de cobrança, o atraso no pagamento por parte dos Devedores não implica em cobrança de encargos moratórios, porém implica em taxas de serviços ou valores adicionais ao direito creditório, decorrentes dos termos e condições de uso do usuários, os quais são de titularidade da Pagaleve. Por uma questão operacional, eventuais taxas e valores são depositadas pelos Devedores na Conta da Classe, e devem ser repassados à Pagaleve.

Risco decorrente da utilização de plataforma online: O Fundo utiliza a Plataforma Pagaleve para viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações são praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade, falha ou inoperância da plataforma, e podem prejudicar a correta formalização das operações o que pode acarretar eventuais perdas para o Fundo.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de motivos que estejam além do controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplência em pagamentos, mudanças nas normas aplicáveis aos direitos creditórios e aos ativos financeiros, alterações na política monetária, incluindo, entre outros, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade do estabelecimento dos direitos creditórios e a transferência deles, alteração na política monetária e alteração na política tributária aplicável ao Fundo, o que pode causar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

8. Características e valorização das cotas

Características gerais das cotas

As cotas têm forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo é de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no anexo I ao regulamento e no respectivo suplemento. As cotas são emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse sênior e 1 (uma) subclasse júnior. As cotas da subclasse sênior podem ser divididas em séries, com índices referenciais, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos suplementos.

O valor nominal unitário de emissão das cotas é de um real.

As cotas da subclasse sênior têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a) Meta de rentabilidade no valor disposto no respectivo suplemento;
b) prioridade no recebimento da remuneração, da amortização programada e do resgate em relação às cotas da subclasse júnior;
c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
d) seu valor unitário é calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 18 do anexo I ao regulamento; e
e) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 da parte geral do regulamento e da cláusula 12 do anexo I ao regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse sênior são determinadas no respectivo apêndice e, conforme o caso, nos suplementos de cada série.

As cotas da subclasse júnior têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a) somente podem ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do grupo Pagaleve e são transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;
b) são subordinadas às cotas da subclasse sênior no pagamento da amortização e do resgate;
c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
d) seu valor unitário é calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 18 do anexo I ao regulamento;
e) podem ser amortizadas extraordinariamente, desde que observados os requisitos fixados na cláusula 19.4 do anexo I do regulamento; e
f) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 da parte geral do regulamento e da cláusula 12 do anexo I ao regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse júnior são determinadas no suplemento da respectiva emissão.

Valorização da cota

As cotas são valorizadas todo dia útil, independentemente da subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorre a partir do dia útil seguinte à data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para

fins do disposto neste parágrafo, o valor inicialmente considerado para fins de cálculo da valorização das cotas é o valor nominal unitário de emissão.

9. Negociação das cotas

As cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das cotas é de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

As cotas podem ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos suplementos de cada subclasse.

Na hipótese de as cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, é responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente pode ser emitida uma ou mais séries de cotas da subclasse sênior, por meio de aprovação da assembleia especial, observados os quóruns previstos no anexo I do regulamento e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do índice de subordinação sênior mínima.

Podem ser emitidas novas cotas da subclasse júnior, (a) mediante prévia aprovação dos Cotistas da subclasse júnior, presentes na assembleia, e (b) independentemente de prévia aprovação dos Cotistas da subclasse júnior quando necessário para (i) fins de pagamento dos custos e despesas do Fundo, e/ou (ii) que o depósito de valores seja suficiente para satisfazer o saldo mínimo da reserva de encargos.

A emissão de cotas da subclasse júnior e sua colocação junto a Cotistas da subclasse júnior, de acordo com a cláusula 17.7 do regulamento, não depende, em nenhum momento, de aprovação dos Cotistas da subclasse sênior.

A critério do Gestor, podem ser emitidas novas cotas da subclasse júnior sem a necessidade de aprovação da assembleia, para fins do enquadramento do índice de subordinação sênior mínima.

Não há valor máximo de emissão para cotas da subclasse júnior.

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor nominal unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da cláusula 18 do anexo I ao regulamento.

Os Cotistas não têm direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de cotas.

No ato de subscrição das cotas, cada Cotista subscritor deve assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de investidor autorizado; e (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do suplemento A da Resolução CVM 175.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 14.923.480,694806 cotas subordinadas, correspondente ao montante total de R$ 7.970, de 39.689.589,569269 cotas seniores II, correspondente ao montante total de R$ 40.000 e de 59.619.774,101685 cotas seniores III, correspondente ao montante total de R$ 59.886.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 16.415.703,107333 cotas subordinadas, correspondente ao montante total de R$ 4.130 e 5.090.000,000000 cotas seniores, correspondente ao montante total de R$ 5.090.

Resgate e amortização de cotas

Observada a ordem de alocação, em cada data de pagamento, os Cotistas titulares das cotas de cada subclasse, e de cada série, caso aplicável, fazem jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada subclasse de cotas.

Para fins de amortização das cotas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil anterior à data de pagamento.

A amortização e o resgate das cotas devem ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas da subclasse júnior podem ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

As cotas da subclasse sênior somente podem ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios, e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (a) liquidação da Classe; ou (b) cotista dissidente em assembleia especial de cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

Para fins de resgate das cotas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil da data do pagamento do resgate.

O procedimento de amortização e resgate das cotas na cláusula 19 do regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de cotas existentes. Portanto, as cotas são amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 279, de cotas seniores II no montante de R$ 4.757 e de cotas seniores III no montante de R$ 1.846. No referido período, não houve amortização de cotas subordinadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 1.005 e de cotas seniores no montante de R$ 709 (não houve amortização de cotas no período de 31 de março de 2023, data de início das atividades do Fundo, a 31 de dezembro de 2023).

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade das cotas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, seguem conforme abaixo:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Exercício findo em 31/12/2025	10.630	0,913072	277,58
Exercício findo em 31/12/2024	2.106	0,241821	21,36

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 13/10/2025 a 30/11/2025	5.135	1,015347	5,76
Período de 03/05/2024 (i) a 31/12/2024	5.137	1,013542	16,33

	Subclasse de cotas seniores II		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 02/04/2025 a 31/12/2025	35.298	1,018921	12,44
Em 02/04/2025 (i)	-	1,000000	-

	Subclasse de cotas seniores III		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 05/09/2025 a 31/12/2025	44.514	1,020607	6,29
Em 05/09/2025 (i)	-	1,000000	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Remuneração dos prestadores de serviço

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deve ser paga pela Classe ao Administrador, mensalmente, no valor correspondente ao percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido, conforme a tabela a seguir, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 9 (nove mil reais), caso os percentuais da tabela subsequente não atinjam o valor mínimo.

Faixa de patrimônio líquido do Fundo	Remuneração percentual a.a.
Até R$ 300.000 (trezentos milhões de reais)	0,10% a.a.
Acima de R$ 300.000 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,08% a.a.

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deve ser paga pela Classe ao Gestor, mensalmente, no valor correspondente ao percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido, conforme a tabela a seguir, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais) abaixo, caso os percentuais da tabela subsequente não atinjam o valor mínimo.

Faixa de patrimônio líquido do Fundo	Remuneração percentual a.a.
Até R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,20% a.a.
Entre R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000 (trezentos milhões de reais)	0,25% a.a.
Acima de R$ 300.000 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,30% a.a.

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das cotas, deve ser paga pela

Classe ao Custodiante, no valor correspondente ao percentual incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais).

Faixa de patrimônio líquido do Fundo	Remuneração percentual a.a.
Até R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a.
Entre R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000 (trezentos milhões de reais).	0,15% a.a.
Acima de R$ 300.000 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,12% a.a.

As remunerações previstas acima são calculadas e provisionadas todo dia útil, e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de Início do Fundo.

O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia, conforme previstos acima, são atualizados anualmente, a partir da data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Despesas apropriadas:

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Taxa de administração	(182)	(138)
Taxa de gestão	(211)	(135)
Taxa de custódia	(130)	(87)

13. Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema especial de Liquidação e Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14. Prestadores de serviço do Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Pagaleve Tecnologia Financeira Ltda.

15. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**52.991**	

Despesas	**(1.062)**	**(2,00)**
Taxa de administração	(182)	(0,34)
Taxa de gestão	(211)	(0,40)
Taxa de custódia	(130)	(0,25)
Taxa de custódia - Cetip	(2)	-
Taxa de fiscalização CVM	(38)	(0,07)
Taxa de consultoria especializada	(1)	-
Taxa do agente de cobrança	(6)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-
Despesas do serviço financeiro	(325)	(0,61)
Despesas com impostos	(147)	(0,28)
Outras despesas	(19)	(0,04)

	Exercício findo em 31/12/2024	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**5.537**	

Despesas	**(461)**	**(8,33)**
Taxa de administração	(138)	(2,49)
Taxa de gestão	(135)	(2,44)
Taxa de custódia	(87)	(1,57)
Taxa de fiscalização CVM	(15)	(0,27)
Taxa do agente de cobrança	(2)	(0,04)
Despesas do serviço financeiro	(61)	(1,10)
Outras despesas	(23)	(0,42)

16. Operações com partes relacionadas

O Fundo não pode realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou adquiridos pelo administrador, gestor e suas partes relacionadas.

A Classe pode ter como investimento máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas partes relacionadas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	16	(182)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	22	(211)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	27	(130)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**65**	**(523)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	15	(138)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	-	(135)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	10	(87)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**25**	**(360)**		

17. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento do Fundo.

18. Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Segundo a Lei 14.754, são considerados fundos de direitos creditórios, os fundos de investimentos que possuem em sua carteira de investimentos, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ativos de direitos creditórios, sendo que o Administrador tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrarem.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.
Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
A Administradora pode, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de assembleia geral e alteração do regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

22. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) a concessão de waiver pelo atraso superior a 7 (sete) dias úteis consecutivos no cumprimento da obrigação prevista no item 5.4, alínea (r), do regulamento, qual seja, o envio do Relatório de Monitoramento até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao qual se referir, de modo que tal evento não caracterize um Evento de Avaliação, conforme definido nos itens 23.2, alínea (f) e 23.2.2 do Anexo Descritivo da Classe do regulamento. O referido waiver deve produzir efeitos retroativos ao dia 17/10/2025; e
(ii) a autorização para que os prestadores de serviços essenciais possam praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 1º de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) a alteração, no item 22.3.1 do anexo I da Classe Única do Fundo, do cálculo de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, de modo que o provisionamento passe de 0% para 2,5% na faixa de atraso em dia; de 2% para 10% na faixa de atrasos de 1-15 dias; de 50% para 60% na faixa de atrasos de 31-90 dias; e de 100% para write-off na faixa de atrasos acima de 120 dias. Sendo assim, referido item passará a viger conforme redação expressa na referida ata;
(ii) a inclusão do item 22.3.1.1 do anexo I da Classe Única do Fundo, nos termos descritos na referida ata;
(iii) a inclusão do item 5.4 (v) do regulamento do Fundo, para inserir a verificação de concentração máxima de direitos creditórios originados em transações de pagamento realizadas com estabelecimentos como uma obrigação do gestor. Sendo assim, referido item passará a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(iv) a alteração do item 23.2 (f) do anexo I da Classe Única do Fundo, a fim de estabelecer um período de tolerância de 5 dias ao atraso do envio dos Relatórios de Monitoramento, sem que se configure caracterizado um Evento de Avaliação. Sendo assim, referido item passará a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(v) a concessão de waiver pelo atraso superior a 7 (sete) dias úteis consecutivos no cumprimento da obrigação prevista no item 5.4, alínea (r), do regulamento, qual seja, o envio do Relatório de Monitoramento até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a outubro de 2025, de modo que tal evento não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos do item 23.2, alínea (f), do anexo I da Classe

Única do Fundo;

(vi) a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior 4ª Série, no valor total de até R$ 80.000 (oitenta milhões de reais), que são objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, seguindo o regime de melhores esforços de distribuição. As características da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior 4ª Série encontra-se descritas no respectivo apêndice das cotas da subclasse sênior 4ª Série constante do "Anexo A" à ata;

(vii) a consolidação do regulamento do Fundo, refletindo as deliberações acima, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo B" à ata; e

(viii) a autorização para que os prestadores de serviços essenciais possam praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 1º de setembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior 3ª Série, no valor total de até R$ 60.000 (sessenta milhões de reais), que são objeto de oferta privada de distribuição, destinada a cotistas do Fundo. As características da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior 3ª Série encontra-se descritas no respectivo apêndice das cotas da subclasse sênior 3ª Série constante do "anexo I" da ata;

(ii) autorização para que os prestadores de serviços essenciais possam praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de junho de 2025, foi deliberado pela seguinte ordem do dia:

(i) a aprovação das Demonstrações Contábeis do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

Em razão do não comparecimento dos Cotistas, a assembleia não foi instalada e as deliberações restaram prejudicadas. Desse modo, nos termos do § 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22, as demonstrações contábeis do Fundo, referentes ao exercício social findo de 31 de dezembro de 2024, são consideradas automaticamente aprovadas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) alteração do item 1 do regulamento do Fundo, de modo a incluir as definições de "índice de Inadimplemento dos direitos creditórios Pagaleve", "índice de

Inadimplemento dos direitos creditórios Bancarizador" e "índices de Monitoramento", a qual passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;

(ii) a alteração da Remuneração dos prestadores de serviço da Classe, disposta nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.6 do Anexo Descritivo da Classe, os quais passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata;

(iii) a alteração dos Eventos de Avaliação dispostos no item 23.2 do Anexo Descritivo da Classe, o qual passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;

(iv) a concessão de dispensa de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de protocolo da nova versão do regulamento na CVM, para que a Gestora possa implementar as alterações de sistemas necessárias para monitoramento do item 23.2, subitens "v" e "w", todos do Anexo Descritivo da Classe, de forma que os cotistas isentam a Gestora de realizar as referidas análises no período;

(v) com a aprovação dos itens "i" a "iii" acima, a consolidação do regulamento do Fundo a fim de refletir as alterações aprovadas na assembleia, conforme o anexo I da ata; e,

(vi) a autorização à Administradora e à Gestora a realizarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, que passam a viger a partir da data.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 31 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) a alteração substancial do regulamento, que passará a vigorar, a partir da data da assembleia, na forma de sua nova versão constante do anexo II à ata, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do regulamento, destacando-se os principais pontos abaixo:

a) alteração do público-alvo da Classe, passando de Investidores Profissionais para Investidores Qualificados, de forma que o item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe passa a viger conforme redação expressa na referida ata;

b) Exclusão da Taxa Máxima de Distribuição, constante no item 6.9 do Anexo Descritivo da Classe, de forma que o referido item passa a viger conforme redação expressa na referida ata;

c) Alteração dos critérios de elegibilidade e condições de cessão da Classe, constantes na cláusula 14 do Anexo Descritivo da Classe, de forma que a referida cláusula passa a viger conforme redação expressa na referida ata;

d) A inclusão do item 18.1.1 ao regulamento, que trata sobre a valorização das cotas seniores;

e) A alteração da tabela com a metodologia para o cálculo das Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD da Classe, constante no item 22.3.1 do Anexo Descritivo da Classe, de forma que o referido artigo passará a viger conforme redação expressa na referida ata;

f) A alteração dos Eventos de Avaliação dispostos no item 23.2 do Anexo Descritivo da Classe, o qual passa a viger conforme redação expressa na referida ata;

(ii) a concessão de waiver de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de protocolo da nova versão do regulamento na CVM, para que a Gestora possa implementar as alterações de sistemas necessárias para cumprimento do item 5.4, subitem "r", alínea "iv", do regulamento e item 14.1, subitem "b", item 14.2, item 23.2, subitens "d", "g", e "q" à "u", todos do Anexo Descritivo da Classe, de forma que os cotistas isentam a Gestora de realizar as referidas análises no período;

(iii) a emissão das cotas da subclasse sênior 2ª Série, a ser composta por 40.000.000 (quarenta milhões) cotas da subclasse sênior 2ª Série, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) na respectiva data de emissão, totalizando o montante de R$ 40.000 (quarenta milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização das cotas da subclasse sênior 2ª Série, que são objeto de oferta pública de distribuição pelo rito automático de distribuição, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 26 da Resolução CVM nº 160 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta é coordenada e distribuída pela Administradora. Não haverá direito de preferência para a subscrição das cotas da subclasse sênior 2ª Série no âmbito da Emissão pelos atuais Cotistas. As características da Emissão e das cotas da subclasse sênior 2ª Série encontra-se descritas no respectivo apêndice das cotas da subclasse sênior 2ª Série constante do "anexo I" à ata;

(iv) o resgate total antecipado das cotas da subclasse sênior 1ª Série, sendo que o pagamento deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da data da primeira integralização de cotas da subclasse sênior 2ª Série;

(v) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia, para que às condições gerais de cessão seja aditada; e

(vi) autorizar a Administradora e a Gestora a realizarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, que passam a viger a partir da data.

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem

admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Evento subsequente

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Eduardo Pereira Rocha**
Contadora	Diretor
CRC 1SP 164555/O-2	